



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI Nº 1.914/99, DE 27 DE JULHO DE 1999.

**" ESTABELECE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DO  
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU  
PARA O EXERCÍCIO DE 2000 "**

O Prefeito municipal de Baixo Guandu Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município de Baixo Guandu Estado do Espírito Santo estabelece nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município para delimitação dos cálculos e elaboração do Orçamento - Programa para exercício de 2000 e terá como suporte além das diretrizes, os princípios orçamentários estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e no que couber a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

**Parágrafo Único** - As diretrizes obedecerão a estrutura definida nesta Lei e se fundamentará prioritariamente nas seguintes disposições:

- I - definição das prioridades para a Administração Municipal;
- II - Elaboração da lei orçamentária do Poder executivo e Legislativo com base nas determinações das diretrizes;
- III - Atualização do Código Tributário Municipal;
- IV - Reformulação da estrutura administrativa com base nas regras determinadas nas Diretrizes Orçamentárias

**Artigo 2º** - O Orçamento - Programa do Município de Baixo Guandu para o exercício de 2000 se estenderá a todos os órgãos contidos na estrutura administrativa, relacionadas no Anexo "A" desta Lei e deverá ser organizado separadamente por Projetos e Atividades segundo os anexos "B" e "C".

**Artigo 3º** - O Orçamento - Programa do Município de Baixo Guandu do exercício de 2000 será extensivo aos Poderes Legislativo e Executivo, os fundos e as entidades da Administração direta e indireta, e a execução do orçamento será realizado em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 4º** - Será regido sob as diretrizes gerais desta Lei, o Orçamento-Programa do Município, naquilo que não complementar com as normas gerais de Direito Financeiro, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 5º** - Comporá o Orçamento-Programa do Município, os orçamentos fiscais de investimentos, conforme estabelece o artigo 103 e seguintes Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 6º** - Responsabiliza-se pelas informações o funcionário responsável pela unidade administrativa que elaborar a suas propostas orçamentarias parciais, segundo a estrutura definida no Anexo "A" desta Lei, bem como, as determinações de ordem superior.

**Artigo 7º** - Para manutenção do desenvolvimento do ensino, o Poder Executivo Municipal, destinará no mínimo 25 (vinte e cinco por cento) da receita resultante do Orçamento-Programa de 2000, em estrito atendimento ao preceito Constitucional.

**Artigo 8º** - Os Poderes Executivo e Legislativo na composição do quadro de pessoal deverão ater-se ao limite máximo de despesa como o pessoal ao nível de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

**Artigo 9º** - O critério para a estimativa da receita e da despesa na elaboração do Orçamento-Programa de 2000 obedecerá a média da realização orçamentaria do primeiro semestre de 1999, ou, em cada caso, a tendência de crescimento ou decréscimo dos itens em orçamento, em consonância com a política econômica do Governo federal.

§ 1º - Para estimativa da receita, deverá ser ainda considerado qualquer possibilidade de alteração, decorrente de modificações no sistema tributário do Município, alteração do Governo Federal, ou modificações que passarem a ocorrer no Cadastro Imobiliário do Município que venham refletir em aumento da arrecadação.

§ 2º - A política de reajustamento de taxas de serviços públicos deverá ater-se à suficiência para cobertura das despesas decorrentes dos serviços colocados a disposição do contribuinte.

§ 3º - Para efetivação da arrecadação tributaria o órgão encarregado deverá empenhar-se para que os tributos sejam recolhidos nos prazos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal e, nos casos de recolhimento fora dos prazos, os valores arrecadados sejam acrescidos dos encargos legais.

#### **Artigo 10 - Da Lei Orçamentaria:**

I - A Lei Orçamentaria será editada em definitivo, não permitindo apos apreciação pelo Poder legislativo, qualquer correção, através de decreto do Poder Executivo, mesmo que seja com base em índice inflacionários.

II - Na elaboração da Lei Orçamentaria de 2000, o Poder Executivo estimará os valores da receita e fixará os valores das despesa de acordo com o comportamento efetivo tanto da arrecadação, como da despesa realizada no exercício de 1999, ou qualquer outro critério que venha a ser definido pelo Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 11** - Com base nas informações obtidas junto ao Estado e a União, serão também incluídas no Orçamento-Programa do Município, as receitas de transferências por eles promovidas, utilizando-se necessário as regras estabelecidas no Artigo 10 Incisos I e II desta Lei.

**Artigo 12** - A estimativa da receita do Município além de conjugar as variações de preços ocorridos no período, deverá também ser elaboradas através de métodos adequados, de modo que possa refletir valores previstos próximos da realidade econômica.

**Artigo 13** - A obtenção de operação de crédito junto a instituições financeiras, visando antecipação de receita, será realizada pelo Poder Executivo dentro dos limites e disponibilidades financeira e orçamentária.

**Artigo 14** - Deverá o executivo municipal para a fixação das despesas no Orçamento obedecer tecnicamente o sistema de classificação conforme disposições da Lei Federal n.º 4.320, seguindo a classificação até o nível de sub-elemento.

**Artigo 15** - Na elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 2000, o Executivo Municipal deverá obedecer os limites globais das despesas dos Poderes do Município, de acordo com as necessidades de orçamento entre os Projetos e as Atividades que constam indicados nos anexos "B" e "C" desta Lei.

**Artigo 16** - Para a programação de investimentos a Administração Municipal deverá priorizar os projetos em execução sobre os novos, desde que estejam com 10% (dez por cento) ou mais de seu projeto físico concluído.

**Artigo 17**- Fica também estabelecido os seguintes objetivos a serem alcançados e que deverão nortear a elaboração do Orçamento-Programa do exercício de 2000:

#### I - Objetivos gerais:

- a) Prioridade de investimentos na área de Educação, Saúde, Social e na Agropecuária;
- b) Prioridade de investimentos em atividades meios, com o fim de promover desenvolvimento de atividades mercantis e industriais;
- c) Modernização e atualização tecnológica as ações de governo dirigidas na gestão pública Municipal;
- d) Combate às desigualdade regionais.

#### II - Objetivos Específicos:

- a) Designação de imóveis e áreas para implantação de projetos industriais e de programas habitacionais, destinados a atender necessidades precípua da administração direta e indireta;

A.

✓



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Levantamentos e estudos do potencial do Município para implantação de Sistema de divulgação com a finalidade de atrair o investidor;
- c) Incremento da política ambiental, priorizando a proteção de rios, da flora e da fauna;
- d) Melhoramento dos Sistemas de coleta e reciclagem de lixo;
- e) Apoio técnico e financeiro às atividades de hortifrutigranjeiros coletivos;
- f) Apoio técnico e financeiro à indústria agro-industrial coletivo;
- g) Apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de micro e pequenas empresas com o fim de apoiar as já existentes e incentivar a instalação de novas unidades.

**Artigo 18** - Deverá constar no programa de trabalho do Governo todos os projetos que as atividades previstas no orçamento do Município que também deverão ser detalhados de forma física e financeira por metas conforme constam dos anexos "B" e "C" desta Lei.

**Artigo 19** - Todo e qualquer compromisso firmado pelo Poder executivo deverá ser procedido de existência de dotação orçamentaria, com execução de compromissos firmados com base em créditos adicionais precedidos de autorização do Poder Legislativo do Município.

**Artigo 20** - A fixação de qualquer despesas somente terá eficácia quando indicada as fontes de recursos.

**Artigo 21** - Deverá o Poder Executivo inserir na proposta orçamentaria, reserva de contingência desvinculada de programa específicos, com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentarias para suprir insuficiência de qualquer dotação orçamentaria, ficando autorizado a utilizar tal reserva para abertura de créditos adicionais suplementares conforme previsto no art. 7 e 43 da Lei 4320/64.

**Artigo 22** - Fica o Poder Executivo autorizado efetuar as seguintes operações:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecidos em lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares;
- IV - Transpor remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para cobertura de crédito adicionais de que trata o Inciso III deste artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

**Artigo 23** - Até 31 de agosto de 1999 a Câmara Municipal encaminhará para o executivo Municipal, sua proposta orçamentaria de 2000, com o fim de incluir no orçamento geral de Município e confrontação de valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 24** - Os Projetos e atividades constantes dos anexos "B" e "C", desta Lei terão prioridade sobre os novos não previstos, que também poderão ser beneficiados desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo 30 desta lei.

**Artigo 25** - O plano plurianual para o exercício de 2000 fica automaticamente adequados às normas desta Lei.

**Artigo 26** - Comporá a proposta orçamentaria:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei Orçamentaria;

III - Tabela explicativa da receita e despesa dos três últimos exercícios

**Artigo 27** - Da Lei Orçamentaria anual integrará:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por função do Governo;

II - Sumário geral da receita e despesas por categoria econômica;

III - Sumário geral da receita por fontes;

IV - Quadro das dotações por órgão do Governo e da Administração, discriminadas de acordo com as normas vigentes de Orçamento-Programa com a classificação funcional programática e econômica.

**Artigo 28** - O Poder executivo Municipal poderá firmar convênios para atender programas de interesse do Município.

**Artigo 29** - Fica o Poder Executivo Autorizado a criar o fundo de desenvolvimento do Município de Baixo Guandu através de Lei específica e incluí-lo na lei orçamentária anual.

**Artigo 30** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 31** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e sete dias do mês de junho de 1999.

**ELI COPÉREIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM 27/07/99

**ELIAS ROBERTO DIAS**  
Sec. Munic. de Adm. e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

**ANEXO "A"**  
**COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA**

<b>ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>CODIGO</b>
Câmara Municipal	011.01
Gabinete do Prefeito	021.01
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	031.01
Departamento de Administração	031.02
Departamento de Finanças	031.03
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	110.00
Departamento de Obras	110.01
Departamento de Serviços Urbanos	110.02
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	210.00
Departamento de Ensino	210.01
Departamento de Esporte e Lazer	210.02
Departamento de Cultura e Turismo	210.03
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	310.00
Departamento de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	310.01
Departamento de Ação Social	310.02
Departamento de Vigilância Sanitária/Fundo Municipal de Saúde	310.03
Departamento de Habitação Popular	310.04
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	410.01
Departamento de Estradas e Pontes	410.02
Departamento de desenvolvimento Agropecuario e do Interior	410.03
Departamento de Meio Ambiente	410.04

*A*

*[Handwritten signature]*

*U*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1914/99

ANEXO "B"

011 - CAMARA MUNICIPAL
011.01 - CAMARA MUNICIPAL
ATIVIDADES
001 - Manutenção e Modernização Administrativa, através de aquisição de equipamentos, admissão de pessoal necessário ao funcionamento do poder legislativo municipal e contratação de assessoria técnica e jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO - B

021 - GABINETE DO PREFEITO
021.01 - GABINETE DO PREFEITO
<b>ATIVIDADES</b>
002 - Administração do gabinete do prefeito, assessoria jurídica, assessoria técnica, planejamento e coordenação geral.
003 - Manutenção do serviço de segurança pública e reforma de prédios públicos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO - B

031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
031.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATIVIDADES
004 - Manutenção da secretaria de administração e finanças

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1914/99

ANEXO - B

031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
031.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADES
005 - Manutenção do departamento de administração.
006 - Amortização da dívida interna



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO - B"

031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
031.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
ATIVIDADES
007 - Manutenção do departamento de finanças
008 - Amortização da dívida Interna



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.014/99

ANEXO B

<b>110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>
<b>110.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS</b>
<b>ATIVIDADES</b>
009 - Manutenção de posto de correios
010 - Manutenção do sistema municipal de transmissão de TV
011 - Serviços de manutenção e planejamento urbano
012 - Manutenção dos serviços de limpeza pública
013 - Manutenção dos serviços de cemitérios públicos
014 - Manutenção dos serviços de iluminação pública
015 - Manutenção dos serviços de praças, parques e jardins
016 - Manutenção do fundo para funcionamento de micro e pequenas empresas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.914/99

ANEXO "B"

<b>210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>
<b>210.01 - DEPARTAMENTO DE ENSINO</b>
<b>ATIVIDADES</b>
017 - Manutenção do gabinete do diretor
018 - Manutenção de creches
019 - Manutenção de educação pré-escolar
020 - Manutenção da educação pré-escolar/ alimentação e nutrição
021 - Erradicação do analfabetismo
022 - Manutenção do ensino regular
023 - Manutenção do ensino regular - alimentação e nutrição
024 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério
025 - Concessão de bolsas de estudos
026 - Manutenção de transporte de estudantes
027 - Manutenção da educação compensatória



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.914/99

ANEXO " II "

210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

210.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

## ATIVIDADES

028 - Desenvolvimento e manutenção da prática esportiva

029 - Manutenção do sistema de locomoção – veículos

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/97

ANEXO " B "

210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

210.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADES

030 - Manutenção e desenvolvimento de difusão cultural

031 - Manutenção e promoção do turismo

032 - Manutenção do sistema de locomoção - veículos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.914/99

ANEXO " B "

<b>310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL</b>
<b>310.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>ATIVIDADES</b>
033 - Manutenção do programa de alimentação geral
034 - Manutenção de assistência médica, odontológica e hospitalar

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.914/99

ANEXO " B "

310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL

310.02 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

## ATIVIDADES

035 - Manutenção do programa de amparo ao menor carente.

036 - Manutenção dos serviços de assistência social geral

037 - Manutenção e pagamento para inativos e pensionistas

038 - Manutenção e administração do PASEP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO - B

<b>310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL</b>
<b>310.03 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA/FUNDO MUNICIPAL SAUDE</b>
<b>ATIVIDADES</b>
039 - Manutenção do controle e erradicação das doenças transmissíveis
040 - Manutenção da fiscalização e inspeção sanitária
041 - Manutenção de assistência médica e sanitária
042 - Manutenção do sistema de saneamento geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO "B"

310 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
310.04 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR
ATIVIDADES
043 - Manutenção do departamento de habitação popular



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.914/99

ANEXO "B"

410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
410.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES
044 - Manutenção e apoio rural
045 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO " B "

410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
410.02 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E PONTES
ATIVIDADES
046 - Manutenção do terminal rodoviário
047 - Manutenção dos serviços rodoviários municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

-ANEXO II-

410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

410 03 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DO INTERIOR/FUNDO DE  
DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU

ATIVIDADES

048 - Manutenção dos serviços de mercados, feiras e matadouros

049 - Manutenção do departamento de desenvolvimento agropecuario e do interior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO " B "

<b>410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>
<b>410.04 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU</b>
<b>ATIVIDADES</b>
050 - Manutenção do departamento de meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO "B"

999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
	ATIVIDADES
051 - Reserva de contingência	

*[Handwritten signatures and initials]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO " C "

011 - CAMARA MUNICIPAL.
011.01 - CAMARA MUNICIPAL
PROJETOS
001 - Construção e ampliação de prédios públicos
002 - Renovação da frota - veículos
003 - Aquisição de terreno
004 - Comunicações - Aquisição de linhas telefônicas

*[Handwritten signatures and initials]*

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.914/99

ANEXO "C"

021 - GABINETE DO PREFEITO
021 01 - GABINETE DO PREFEITO
PROJETOS
005 - Renovação da frota - veículos
006 - Construção e ampliação de prédios públicos e muros de proteção
007 - Comunicações - aquisição de linhas telefônicas
008 - Construção de módulos para policiamento e ampliação de prédios públicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.914/99

ANEXO "C"

110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
110.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
PROJETOS
009 - Implantação do sistema de transmissão de TV
010 - Implantação de postos telefônicos e de prédios padrão para estação de linhas remotas ELR
011 - Implantação de telefonia celular rural e urbana
012 - Construção de postos de correios
013 - Calçamento, pavimentação, drenagem, Abertura de ruas e avenidas, construção de galerias, muros de arrimo e passarelas.
014 - Construção de prédios públicos e muro de proteção
015 - Aquisição e desapropriação de imóveis
016 - Construção e ampliação de cemitérios públicos, casas para velório e muros de proteção
017 - Aquisição e desapropriação de imóveis
018 - Extensão, melhoramentos e ampliação de redes elétricas
019 - Construção e ampliação de praças, parques e jardins.
020 - Aquisição de terrenos para implantação de indústrias.
021 - Fundo para financiamento de micro e pequenas empresas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO "C"

110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
110.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PROJETOS
022 - Aquisição de linhas telefônicas.
023 - Transferências a instituições privadas para execução de obras e aquisição de equipamentos e material permanente.
024 - Aquisição de veículos e equipamentos dos serviços urbanos.
025 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização.
026 - Construção de prédios públicos e muros de proteção.
027 - Instalação de usina de lixo para reciclagem industrial.
028 - Aquisição de terreno para implantação de aterro sanitário.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.914/99

ANEXO "C"

<b>210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>
<b>210.01 - DEPARTAMENTO DE ENSINO</b>
<b>PROJETOS</b>
029 - Aquisição de linhas telefônicas para educação da criança de 01 a 06 anos
030 - Construção e ampliação de creches, play grounds e muros de proteção
031 - Aquisição de Outros bens de capital já em utilização
032 - Construção e ampliação de escolas, quadras poliesportivas, play grounds e muros de proteção
033 - Aquisição de imóveis para atender a educação pré-escolar
034 - Aquisição de linhas telefônicas para atender o ensino fundamental
035 - Construção e ampliação de escolas, quadras poliesportivas e muros de proteção
036 - Construção e ampliação de prédios públicos e muros de proteção
037 - Aquisição de imóveis para atender o ensino regular
038 - Aquisição de veículos
039 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização
040 - Construção e reformas de escolas para educação especial
041 - Transferências de recursos para execução de obras, aquisição de veículos, equipamentos e material permanente e instituições privadas para atender a educação especial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO "C"

210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

210.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

**PROJETOS**

042 - Construção e ampliação de parques recreativos e desportivos inclusive com instalação elétrica para iluminação, instalação hidráulica e vestiário.

043 - Aquisição de veículos.

044 - Aquisição de terreno para construção de parques recreativos, desportivos, campos de futebol e muros de proteção.

045 - Reconstrução do Estádio Manoel Carneiro

046 - Melhoramento e construção de campos de futebol e muros de proteção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.914/99

ANEXO " C "

210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
210.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
PROJETOS
047 - Aquisição de veículos
048- Construção e ampliação de biblioteca pública
049 - Implantação de museus oficina para difusão cultural
050 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização
051 - Ampliação do Canaan Social Clube
052 - Transferências de recursos para aquisição de equipamentos e material permanente a instituições privadas e intergovernamentais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO "C"

<b>310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.</b>
<b>310 01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>PROJETOS</b>
053 - Aquisição de linhas telefônicas
054 - Construção e ampliação de postos de saúde e muros de proteção
055 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização
056 - Aquisição de Imóveis
057 - Aquisição de veículos
058 - Construção de prédios públicos e muros de proteção
059 - Transferências a instituições intergovernamentais para execução de obras, aquisição de veículos, equipamentos e material permanente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1914/99

ANEXO - C

310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

310.02 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

## PROJETOS

060 - Aquisição de linhas telefônicas

061 - Construção e ampliação de prédios, galpões e muros de proteção

062 - Aquisição de veículos

063 - Aquisição de imóveis

064 - Construção e ampliação de prédios, galpões e muros de proteção

065 - Aquisição de veículos

066 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização

067 - Transferências de recursos para execução de obras, aquisição de veículos, equipamentos e material permanente a instituições privadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO "C"

<b>310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL</b>
<b>310.03 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE</b>
<b>PROJETOS</b>
068 - Apoio ao abastecimento de água, construção de rede de esgoto e aquisição de imóveis
069 - Construção de redes e estação de tratamento de esgoto, canaletas e abastecimento de água
070 - Aquisição de equipamentos e material permanente
071 - Aquisição de imóveis para construção de rede de tratamento de esgoto e abastecimento de água
072 - Aquisição de veículos

✓

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/99

ANEXO - C

<b>310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL</b>
<b>310.04 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR</b>
<b>PROJETOS</b>
071 - Fundo rotativo de habitação
072 - Construção de centros comunitários e casas populares para famílias carentes.
073 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

✓

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1914/99

ANEXO - C

410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

410.02 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E PONTES

PROJETOS

074 - Construção de garagens para veículos

075 - Aquisição de linhas telefônicas

076 - Construção de terminais rodoviários e abrigos

077 - Aquisição de equipamentos e material permanente

078 - Construção, ampliação, reconstrução de pontes, bueiros, muros de arrimo, passarelas, construção, pavimentação e melhoramento de estradas.

079 - Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.914/79

ANEXO "C"

<b>410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>
<b>410.03 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DO INTERIOR/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU</b>
<b>PROJETOS</b>
080 - Aquisição de terreno para construção de Projetos Agrícolas Associativos e Cooperativos
081 - Aquisição de terrenos para implantação de sistema para produção agrícola comunitária
082 - Construção e ampliação de mercados, feiras, matadouros públicos e muros de proteção
083 - Aquisição de veículos
084 - Prosseguimento da construção do parque de exposição
085 - Aquisição de equipamentos, veículos e material permanente
086 - Eletrificação rural



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.914/99

ANEXO - C

410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
410.04 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
PROJETOS
087 - Aquisição de terrenos e construção de reservatório de lixo tóxico
088 - Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e material permanente
089 - Construção de barragens, caixas secas, bacias de retenção e mananciais
090 - Aquisição de terrenos para criação do Horto Florestal

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*